



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 071/2013

Modifica a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei modifica a estrutura de organização e administração da Câmara Municipal de Toledo, criando e extinguindo cargos e instituindo gratificação.

Art. 2º - A Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, com suas modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - ...

...

II - pelos órgãos de deliberação:

- a) o Plenário;
- b) as Comissões;
- c) a Mesa Executiva;
- d) Colégio de Lideres;
- e) Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

...

Art. 4º - ...

...

II - o Controle Interno;

III - a Diretoria-Geral, integrada pelos Departamentos;

- a) Administrativo;
- b) Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial;
- c) Legislativo;
- d) Comunicação.

Paragrafo único: A estrutura interna do Departamento Administrativo, a que se refere a alínea 'a' do inciso III, é a composta de:

- I - Recepção;
- II - Telefonia;
- III - Informática;
- IV - Copa;
- V - Zeladoria;
- VI - Recursos humanos;
- VII - Compras.

...

Art. 5º - Cada Departamento a que se referem as alíneas 'a' a 'd' do inciso III do artigo anterior, será composto pelos seguintes cargos de carreira:

I - no Departamento Administrativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- a) dois cargos de Agente Legislativo;
- b) dois cargos de Agente de informática;
- c) um cargo de Recepcionista;
- d) dois cargos de Telefonista;
- e) dois cargos de Zelador;
- f) dois cargos de Assistente Legislativo;
- II - no Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial:
 - a) dois cargos de Contador;
 - b) um cargo de Assistente Legislativo.
- III - no Departamento Legislativo:
 - a) um cargo de Oficial Legislativo;
 - b) quatro cargos de Agente Legislativo;
 - c) dois cargos de Assistente Legislativo.
- IV - no Departamento de Comunicação:
 - a) um cargo de Jornalista;
 - b) um cargo Assistente Legislativo.

...

...

Art. 10 - ...

(...)

- XI - elaboração e implantação de plano diretor de informática;
- XII - direção e coordenação da implantação de sistemas aplicativos e fiscalização da prestação de serviço;
- XIII - definição do planejamento do *site* com o concurso da Assessoria de Comunicação;
- XIV - promoção da atualização permanente das informações no *site* da Câmara Municipal;
- XV - disponibilização de informações para divulgação das atividades legislativas nos meios de comunicação social;
- XVI - atualização e garantia do desempenho dos sistemas utilizados;
- XVII - garantia do sigilo, segurança e integridade dos dados nos sistemas utilizados;
- XVIII - administração do funcionamento dos serviços de computadores em rede, seus usuários, configurações, desempenho e topografia;
- XIX - orientação e treinamento dos servidores quanto à utilização criteriosa dos equipamentos e sistemas instalados;
- XX - registro no sistema informatizado das atas das sessões e outros fatos de interesse geral;
- XXI - possibilidade e condições de funcionamento das instalações de som;
- XXII - solicitação, sempre que julgar necessário, de disponibilidade de atualizações dos sistemas e equipamentos, propondo investimentos e melhorias necessárias;
- XXIII - encaminhamento para manutenção e reparo dos equipamentos e sistemas necessários ao bom andamento dos trabalhos;
- XXIV - disponibilidade de suprimentos sempre que houver necessidade;
- XXV - manutenção do provedor e seus componentes, bem como a segurança de invasões externas.

...

Art. 13 - São competências do Controle Interno:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 16 - Em face do disposto nesta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

I - de provimento em comissão:

...

b) Assessor de Gabinete, um cargo em cada Gabinete de Vereador - Símbolo CC-3;

c) Chefe de Gabinete da Presidência, um cargo - Símbolo CC-2.

...

II - de provimento efetivo:

...

b) Agente Legislativo, seis cargos;

...

e) Contador, dois cargos;

...

h) Oficial Legislativo, um cargo;

...

n) Assistente Legislativo, cinco cargos.

Art. 17 - Os vencimentos dos cargos de que trata este artigo e o grau de escolaridade dos cargos de provimento efetivo são os definidos no Anexo I, que acompanha esta Lei.

§ 1º - Aos Departamentos a que se referem as alíneas 'a' e 'c' do inciso IV do artigo 4º, será nomeado, dentre os ocupantes de cargo de provimento efetivo, um Coordenador.

§ 2º - O exercício de cargo de confiança de Coordenador de Departamento da Câmara Municipal dar-se-á por servidor efetivo, detentor de diploma universitário, mediante o acréscimo, a título de função gratificada, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NS-IV-A do Anexo II da Lei nº 1.964/2007.

§ 3º - Aos servidores membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregões Eletrônicos será conferida gratificação correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NFM-IV-A do Anexo II da Lei nº 1.964/2007.

§ 4º - Aos servidores membros da Comissão de Recebimento de Materiais, será conferida gratificação correspondente ao percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NFM-IV-A do Anexo II da Lei nº 1.964/2007.

§ 5º - Será conferida função gratificada por Portaria.

Art. 4º - Ficam revogados:

I - o artigo 14;

II - a alínea 'j' do inciso II do art. 16.

Art. 5º - Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 9º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, nos seguintes termos:

Art. 9º ...

§ 1º - O exercício de cargo de confiança de Direção-Geral da Câmara Municipal, por servidor efetivo, dar-se-á com o acréscimo, a título de função gratificada, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NFS-IV-A do Anexo II da Lei nº 1.964/2007.

§ 2º - O servidor empossado no Cargo de Diretor-Geral da Câmara Municipal, será licenciado do cargo efetivo de que é ocupante, podendo optar pela remuneração de um ou outro cargo, sem prejuízo de sua ascensão funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 19 da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, nos seguintes termos:

Art. 19 ...

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica ao Diretor-Geral da Câmara Municipal, o qual terá reajuste nos termos e forma do concedido ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos secretários.

Art. 7º - Ficam extintos, os cargos de provimento efetivo de que trata a Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, com eficácia:

I - da publicação desta lei, o cargo de Técnico em Legislação;

II - a partir do dia em que os respectivos ocupantes se aposentarem ou forem exonerados:

- a) Oficial legislativo;
- b) Copeiro;
- c) Zelador.

Art. 8º - O Anexo I e o Anexo-Organograma, da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, com suas modificações posteriores, passam a vigorar de acordo com o que o substitui esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 01 de abril de 2013.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

EDINALDO DOS SANTOS
Primeiro Vice-Presidente

LUIZ JOHANN
Segundo Vice-Presidente

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

WALMOR LODI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

GRUPOS OCUPACIONAIS	SÍMBOLO E DESCRIÇÃO DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS
Cargos de provimento em comissão	CC-1 Diretor-Geral da Câmara Municipal	Ensino Superior	Período Integral	R\$ 8.500,00	01
	CC-2 Chefe de Gabinete da Presidência	Ensino Superior	Período Integral	R\$ 4.433,07	01
	CC-3 Assessor de Gabinete	-	Período Integral	R\$ 3.233,89	19
	TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				21
Cargos de provimento efetivo	Agente de Informática	Ensino superior (formação em informática)	Período Integral	R\$ 3.349,20 (NS-IV)	02
	Agente Legislativo	Ensino superior	Período Integral	R\$ 3.349,20 (NS-IV)	06
	Assessor de Comunicação	Ensino superior (formação em jornalismo)	30 horas semanais	R\$ 3.349,20 (NS-IV)	01
	Assessor Jurídico	Ensino superior (formação em Direito e inscrição na OAB)	20 horas semanais	R\$ 5.455,49 (NS-VI)	02
	Contador	Ensino superior (formação em contabilidade e inscrição no CRC)	Período Integral	R\$ 5.455,49 (NS-VI)	02
	Controlador Interno	Ensino superior (formação em contabilidade e inscrição no CRC)	Período Integral	R\$ 5.455,49 (NS-VI)	01
	Copeiro	Ensino fundamental	Período Integral	R\$ 1.190,38 (NFM-II)	01
	Oficial Legislativo	Ensino superior	Período Integral	R\$ 3.349,20 (NS-IV)	01
	Recepcionista	Ensino médio	Período Integral	R\$ 1.519,26 (NFM-III)	01
	Assistente Legislativo	Ensino médio	Período Integral	R\$ 1.939,01 (NFM-IV)	05
	Telefonista	Ensino médio	Período Integral	R\$ 1.519,26 (NFM-III)	02
	Zelador	Ensino fundamental com as séries iniciais (4ª série)	Período Integral	R\$ 1.190,38 (NFM-II)	02
	TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				26
TOTAL DE CARGOS				47	

(*) Redação dada pela Lei nº 1.969, de 05 de outubro de 2007

(**) Redação dada pela Lei nº 1.975, de 27 de março de 2008

(***) Redação dada pela Lei nº 2.057, de 12 de maio de 2011

(****) Redação dada pela Lei nº 2.095, de 29 de março de 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

À vista da Emenda à Lei Orgânica nº 7/2011, o número de Vereadores no Município de Toledo passou de 11 para 19.

Este é o primeiro ano de mandato destes 19 vereadores, os quais contam com o auxílio de apenas um Assessor de Gabinete. Entretanto este número tem se demonstrado insuficiente ao atendimento da demanda.

Contudo, entende-se que para atendimento das demandas do gabinete, estas podem ser supridas pela contratação de estagiários.

Eis então que este Projeto de Lei propõe a manutenção do número de Assessores de Gabinete em número de um para cada vereador, no entanto, procede a atualização das rotinas e procedimentos da área técnica da Casa.

Em termos práticos, este Projeto de Lei melhor estrutura o Poder Legislativo de Toledo na medida em que seccionada a atividade meio da atividade fim, bem assim, estabelece as áreas de assessoria.

Ainda, a alteração proposta visa que cada uma das grandes áreas da Casa possua um Coordenador. A finalidade é que o serviço público tenha continuidade quando da troca de Vereadores e de Presidência, de modo a facilitar a atividade fim desta Casa de Leis. Deste modo, os Coordenadores receberam adicional de gratificação pelo exercício da função.

No mais, para suprir a lacuna deixada pela ausência de assessores, bem como, pela saída de outros servidores em vista de exoneração e aposentadoria, necessário se faz a contratação de novos servidores.

Nesta senda, além da contratação de novos Agentes Legislativos, está sendo proposto a criação do cargo de Assistente Legislativo, nível médio, cujas atribuições serão fixadas em Ato próprio, mas que, destinam-se as atividades de assessoramento da área técnica, inclusive auxílio da realização das sessões e posterior organização do material nesta produzido.

De tudo isto é que se propõe a modificação da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2013.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

EDINALDO DOS SANTOS
Primeiro Vice-Presidente

LUIZ JOHANN
Segundo Vice-Presidente

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

WALMOR LODI
Segundo Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

MEMÓRIAS E IMPACTOS FINANCEIROS

O presente projeto de lei dispõe sobre modificação da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo.

O impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei ora proposto será suportado pelo orçamento próprio da Câmara Municipal de Toledo e importará em economia **R\$ 1.454,89** (*um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos*), conforme se verifica abaixo:

DESCRIÇÕES				SITUAÇÃO ATUAL	PROJETO	VENCIMENTO	SALDO DA OPERAÇÃO
SÍMBOLO E DESCRIÇÃO DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	NUMERO DE CARGOS	NUMERO DE CARGOS		
CC-1 Diretor-Geral	Ensino superior	Período Integral	R\$ 8.500,00	Alteração Salarial	1	7.461,57	1.038,43
CC-2 Chefe Gabinete da Presidência	Ensino superior	Período Integral	R\$ 4.433,07	Alteração Salarial	1	3.233,89	1.199,18
CC-3 Assessor de Gabinete	-	Período Integral	R\$ 3.233,89	22	19	3.233,89	-9.701,67
TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO					21		
Agente de Informática	Ensino superior (formação em informática)	Período Integral	R\$ 3.349,20 (NS-IV)		2		
Agente Legislativo	Ensino superior	Período Integral	R\$ 3.349,20 (NS-IV)	8	6	3.349,20	-6.698,40
Assessor de Comunicação	Ensino superior (formação em jornalismo)	30 horas semanais	R\$ 3.349,20 (NS-IV)		1		
Assessor Jurídico	Ensino superior (formação em Direito e inscrição na OAB)	20 horas semanais	R\$ 5.455,49 (NS-VI)		2		
Contador	Ensino superior (formação em contabilidade e inscrição no CRC)	Período Integral	R\$ 5.455,49 (NS-VI)		2		
Controlador Interno	Ensino superior (formação em contabilidade e inscrição no CRC)	Período Integral	R\$ 5.455,49 (NS-VI)		1		
Copeiro	Ensino fundamental	Período Integral	R\$ 1.190,38 (NFM-II)		1		
Oficial Legislativo	Ensino superior	Período Integral	R\$ 3.349,20 (NS-IV)		1		



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Recepcionista	Ensino médio	Período Integral	R\$ 1.519,26 (NFM-III)		1		
Assistente Legislativo	Ensino médio	Período Integral	R\$ 1.939,01 (NFM-IV)		5	1.939,01	9.695,05
Telefonista	Ensino médio	Período Integral	R\$ 1.519,26 (NFM-III)		2		
Zelador	Ensino fundamental com as séries iniciais (4ª série)	Período Integral	R\$ 1.190,38 (NFM-II)		2		
TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					26		
					47		
CARGO EXTINTO							
Técnico em Legislação	Ensino superior	Período Integral	R\$ 3.349,20 (NS-IV)	1		3.349,20	-3.349,20
GRATIFICAÇÃO							
Destinação		% de Gratificação	R\$ Gratificação		Número Máximo de FG		
Coordenação de Departamento		50% (s/ NFS-IV-A)	R\$ 1.674,60		2		3.349,20
Direção Geral		50% s/ NFS-IV-A	R\$ 1.674,60		1		1.674,60
Comissão de Licitações e Pregão		15% s/ NFM-IV-A	R\$ 290,85		3		872,55
Comissão de Recebimento		8% s/ NFM-IV-A	R\$ 155,12		3		465,36
Saldo da despesa com pessoal neste Projeto de Lei							-1.454,89

A projeção do percentual de comprometimento da despesa de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida para o exercício corrente, a ser apurado em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, não é alterado, posto que, não haverá acréscimo de qualquer valor.

Por este cenário, portanto, fica abaixo, dos limites definidos pela referida lei, que fixa o limite máximo para as despesas de pessoal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) em 6,0% da RCL e o limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF) em 5,7% RCL.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, em especial ao disposto no art. 17, §§ 1º e 2º, que a despesa resultante do presente Projeto de Lei está contemplada na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2013 e no Plano Plurianual 2010/2013, não sendo necessária, portanto, a adoção de medidas compensatórias.

Toledo, 03 de abril de 2013.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal